

RESPONSABILIDADE PENAL DA PESSOA JURÍDICA EM CRIMES AMBIENTAIS

Por: Francesco Della Chiesa

Considerando a Revolução Industrial, e de simples observação que naquela época a humanidade não estava preocupada com conseqüências futuras de seus atos danosos ao meio ambiente e a si própria, lançando-se despreocupadamente à utilização dos recursos naturais como bens inesgotáveis. Atualmente, atravessamos uma evolução tecnológica em que a humanidade, comete erros semelhantes ou até mais graves do que cometia a sociedade industrial, sem se questionar quanto ao verdadeiro resultado de suas descobertas. Naquela época a ordem era produzir. Hodiernamente não mudou muito. A diferença é que hoje o homem reflete sobre suas responsabilidades em razão da natureza, embora com pouca atuação de fato. Em meio a essa degradação, o direito surge e inova criando a figura da responsabilidade penal dos entes coletivos. O Brasil, ao adotar esse formato ao novo instituto da responsabilidade penal em crimes ambientais, abriu caminho a grandes discussões. De um lado ambientalistas crenças que o direito penal é a solução. De outro os penalistas na empreita de relegar ao direito penal a *ultima ratio* a solução de conflitos. Portanto, não se deve apelar ao direito penal como recurso solucionador de todos os conflitos. Porém necessário se faz encontrar meios mais eficazes a proteção ao meio ambiente.

PALAVRA-CHAVE: Responsabilidade penal. Pessoa Jurídica. Natureza.